



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, 01 DE Dezembro DE 2016.

10 de Dezembro 2016
Diário do Estado 1605
Volume Segv
n.º 2303

ESTABELECE CALENDÁRIO PARA
PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS E
CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017, CONCEDE BENEFÍCIOS
FISCAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas a ele vinculado e Contribuições Municipais correlatas para o exercício de 2017, na forma desta Lei.

Art. 2º - Ficam notificados do lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2017, bem como das taxas vinculadas e das contribuições correlatas, cada um dos respectivos contribuintes, por meio da publicação dessa Lei.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, calculado com base na Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei 1.712 de 10 de Dezembro de 2001 e alterações, poderá ser quitado nas seguintes condições:

I - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até o dia 10 de março de 2017, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor do IPTU.

II – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até 31 de março de 2017, com redução de 10% (dez por cento) do valor do IPTU;

III – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, sem qualquer redução do valor do IPTU, vencendo a primeira parcela em 10 de março de 2017 e as demais no décimo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: As parcelas não quitadas nos vencimentos serão acrescidas de multas e juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Itaboraí, 01 de Dezembro de 2016.


HELIL CARDOZO
Prefeito

